





Art. 6º O termo de cooperação deverá prever a dotação orçamentária necessária para o custeio das atividades previstas.

Art. 7º O Município será responsável por:

- I - Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos apenados;
- II - Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à execução das funções;
- III - Promover o treinamento dos detentos para o desempenho das atividades.

Art. 8º Qualquer descumprimento das normas pactuadas no termo de cooperação por parte do apenado deverá ser imediatamente comunicado à SUSEPE para as providências cabíveis.

Art. 9º A remuneração devida aos apenados pelo trabalho será calculada pela SUSEPE.

Art. 10º Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.”

**Jerônimo Terra Rolim**  
Líder de Bancada e Vereador do PDT

